



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
Nº 301/22  
Rec. 22.12.22

**PROJETO DE LEI 133/2022**

01/04  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.491 DE 17 DE AGOSTO DE 2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR INCENTIVOS PARA A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS EM TERRENOS NÃO EDIFICADOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.491 de 17 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir incentivos para a criação de estacionamentos em terrenos não edificadas do Município e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir incentivos para a criação de estacionamento em terrenos do Município de São Sebastião do Caí.

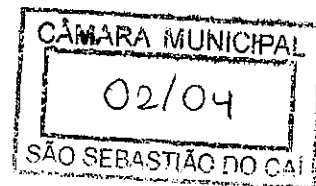
**§ 1º** A área abrangida por esta fica localizada entre as Ruas Primeiro de Maio, Benjamin Constant, Andrade Neves e Coronel Guimarães, conforme mapa do anexo I, sempre abrangendo as testadas de ambos seus lados.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 4.491 de 17 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir incentivos para a criação de estacionamentos em terrenos não edificadas do Município e dá outras providências, que integra a presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

O presente Projeto de Lei visa à autorização legislativa para ampliar o perímetro de abrangência da possibilidade de concessão de incentivos para a criação de estacionamento em terrenos do Município de São Sebastião do Caí.

A questão envolvendo vagas de estacionamento na área central do segue problemática. Porém, com a edição da Lei Municipal nº 4.491, surgiu a possibilidade de oferta de novas áreas, em zonas de grande circulação, porém com logradouros não contemplados no perímetro inicial do normativo.

A mudança pretendida visa apenas e tão somente possibilitar a adesão de novos interessados, como dito alhures, localizados fora do perímetro inicial mas, ainda, em área de grande circulação de veículos.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja votado e aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022.

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.

# Mapa sem título

03/04

Escreva uma descrição para seu mapa

Legenda

Elemento



Google Earth

Imagem © 2022 CNES / Airbus



400 m

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

Assunto: Expediente – PM 133/2022- CM 301/22

Relator: Dilson Dioclecio Pires

Projeto de Lei do Executivo Municipal que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.491, de 17 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir incentivos para a criação de estacionamentos em terrenos não edificados do Município e dá outras providências.

**PARECER**

A questão de vagas de estacionamento, no centro de São Sebastião do Caí, é problemática, porém, com a edição da Lei Municipal 4.491, vai melhorar. Por isso, sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 29 de dezembro de 2022.



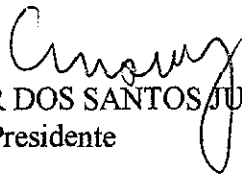
Vereador DILSON DIOCLECIO PIRES  
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Cesar dos Santos Junior, Nilse Maria A. de Lima e João Marcos Duarte Guará: de acordo com o relator.

**PARECER CONCLUSIVO**

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 29 de dezembro de 2022.



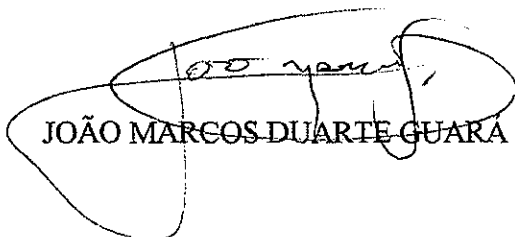
Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR  
Presidente



ANASTÁCIO DA SILVA



DILSON DIOCLECIO PIRES



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ



NILSE MARIA ALVES DE LIMA